



EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA DIANTE DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DA PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE URBANA

Autor(res)

Débora Alessandra Peter
Leonarda Deoscar Alvares
Javier Eduardo Silveira Luzardo
Nicholas Rediess Borges

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A urbanização brasileira, historicamente marcada por expansão desordenada, desigualdades territoriais e insuficiência de políticas públicas integradas, impõe desafios permanentes à efetivação do direito à cidade, à proteção do meio ambiente e ao enfrentamento das mudanças climáticas. A intensificação de eventos extremos e a ampliação das vulnerabilidades socioambientais evidenciam que a crise climática incide de forma desigual sobre o espaço urbano, exigindo respostas institucionais que ultrapassem abordagens meramente técnicas. Nesse contexto, a Educação Ambiental crítica assume função, ao ampliar a compreensão dos problemas urbanos e climáticos para além de sua dimensão ecológica imediata, incorporando aspectos políticos, sociais, culturais e éticos. Educar ambientalmente, nessa perspectiva, significa formar sujeitos capazes de interpretar criticamente a produção desigual do espaço urbano e de compreender as bases estruturais das mudanças climáticas. (Arrais; Bizerril, 2020).

Objetivo

O objetivo geral consiste em analisar de que maneira a Educação Ambiental crítica pode fortalecer a implementação do Estatuto da Cidade no contexto das mudanças climáticas, contribuindo para a ampliação da participação social, a efetivação da função social da propriedade e a promoção da sustentabilidade urbana.

Material e Métodos

A pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa. O percurso metodológico baseou-se na análise interpretativa de produções acadêmicas e normativas relativas à Educação Ambiental crítica, à política urbana e às mudanças climáticas.

Foram mobilizadas reflexões teóricas sobre educação ambiental crítica (Arrais; Bizerril, 2020), análises sobre participação política na gestão urbana (Goulart; Terci; Otero, 2015), além dos marcos legais centrais, notadamente o Estatuto da Cidade (Brasil, 2001). A análise foi estruturada a partir de três categorias: sustentabilidade urbana, participação social e formação crítica, articuladas ao eixo transversal das mudanças climáticas.

Resultados e Discussão

Anais do VII Congresso Nacional de Pesquisa Jurídica. Campo Grande, Mato Grosso do Sul, 2026. Anais [...].

Londrina Editora Científica, 2026. ISBN: 978-65-02-00295-7

VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



A análise evidencia que a sustentabilidade urbana prevista no Estatuto da Cidade não se realiza automaticamente pela existência do texto legal, dependendo da capacidade institucional dos entes públicos, da orientação política da gestão e do grau de organização da sociedade civil (Brasil, 2001; Goulart; Terci; Otero, 2015).

A crise climática intensifica tais limitações ao agravar desigualdades socioespaciais e ampliar riscos urbanos, como enchentes, deslizamentos e ilhas de calor. Nesse contexto, os instrumentos participativos previstos na legislação urbanística mostram-se necessários, mas insuficientes quando não acompanhados de processos formativos capazes de qualificar a participação social.

A Educação Ambiental crítica, ao compreender os problemas ambientais como expressão de relações sociais historicamente produzidas, permite interpretar as mudanças climáticas como fenômeno estrutural vinculado a padrões desiguais de desenvolvimento (Arrais; Bizerril, 2020).

Conclusão

A Educação Ambiental crítica configura-se como mediação essencial para a efetivação do direito à cidade sustentável no contexto das mudanças climáticas. A análise demonstrou que a legislação urbanística brasileira fornece diretrizes relevantes, mas sua eficácia depende da articulação entre governança democrática, participação social qualificada e formação crítica. Nesse contexto, deixa de ocupar posição periférica e passa a atuar como elemento estruturante da governança socioambiental.

Agência de Fomento

FUNADESP-Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular

Referências

- ARRAIS, Antonia Adriana Mota; BIZERRIL, Marcelo Ximenes Aguiar. A educação ambiental crítica e o pensamento freireano: tecendo possibilidades de enfrentamento e resistência frente ao retrocesso estabelecido no contexto brasileiro. REMEA - Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental, Rio Grande, v. 37, n. 1, p. 145-165, 2020. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/remea/article/view/10885>. Acesso em: 18 abr. 2026.
- BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Estatuto da Cidade. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 jul. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 18 abr. 2026.
- GOULART, Jefferson Olivatto; TERCI, Eliana Tadeu; OTERO, Estevam Vanale. Participação política e gestão urbana sob o Estatuto da Cidade. urbe: Revista Brasileira de Gestão Urbana, Curitiba, v. 7, n. 1, p. 122-135, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/urbe/a/pdDjXyWfTxfgtwPYmYpfSgK/>. Acesso em: 18 abr. 2026.